## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: **0015683-48.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL** 

3.365/1941

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

#### CONCLUSÃO

Aos 05/03/2015 15:49:56 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

#### RELATÓRIO

MUNICIPIO DE SÃO CARLOS propõe ação de desapropriação contra ELI MARTINS DE SOUZA e ZÉLIA NONATO DE SOUZA (conforme emenda de fls. 67), pretendendo a expropriação da área mencionada na inicial, oferecendo, em pagamento, o preço de R\$ 4.176,42. Aos autos aportou avaliação provisória calculando a indenização em R\$ 6.904,00 (fls. 18/27). O montante foi depositado pelo expropriante (fls. 36 e 38), e a imissão provisória na posse foi deferida (fls. 39) e efetivada (fls. 48/49).

Os réus foram citados (fls. 89) e não contestaram a ação (fls. 89).

# FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do art. 330, I e II do CPC, ante a prova documental que instrui a inicial e a revelia.

O valor do bem expropriado, de R\$ 6.904,00 foi apurado em laudo pericial sem impugnação pelos requeridos, devendo ser adotado já que representa a justa indenização devida pela desapropriação efetivada.

#### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação de desapropriação, em favor do autor, a área indicada no memorial descritivo de fls. 07 e croquis de fls. 08, fixando o valor da indenização nos R\$ 6.904,00 já depositados pelo expropriante às fls. 36 e 38), não havendo diferença a ser paga.

Os expropriados não ofereceram resistência à pretensão, e por isso deixo de condená-los por sucumbência.

Transitada em julgado, aguarde-se: a) a prova da propriedade e de quitação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

de dívidas fiscais sobre o bem expropriado, pelos réus, antes do levantamento dos depósitos de fls. 41 e 43 em seu favor; b) a publicação dos editais pelo expropriante, para conhecimento de terceiros, antes da expedição da carta em seu favor.

P.R.I.

São Carlos, 13 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA